DIGITALIZADO
EM: 07/08/01
Roberto Otoch Regis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/05/1963

PROJETO DE LEI Nº 103/1963

ASSUNTO

Concede um auxílio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Associação Educacional Beneficente São José, na forma que indica

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 2187 DE 12/07/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2820 DE 17/07/1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ALSB

LEI Nº 2187 DE 12 DE Junho DE 1963,

Concede um auxi lio de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Associação Educacional Beneficente São José na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a Associação Educacional Beneficente São José, de Mecejana, um auxilio de Cr$ 50,000,00 '' (cincoenta mil cruzeiros) para incentivar o desenvolvimento de' sua ação social.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado' a abrir um crédito especial de igual importância a fim de fazer jús ao pagamento do auxilio a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - O auxilio será paga ao Presidente da Associação referida mediante requerimento pelo mesmo dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE Junho DE DE 1963.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 105 /63.

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Associação Educacional Beneficente São José, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Associação Educacional Beneficente São José, de Messejana um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para incentivar o desenvolvimento da sua ação social.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de igual importância a fim de fazer jús ao pagamento do auxilio a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - O auxilio será pago ao Presidente da Associação referida mediante requerimento pelo mesmo dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1963.

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 6 / 1963
(PRESIDENTE)

Vereador.

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 6 / 1963
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto visa beneficiar uma Associação que vem espalhando, entre os habitantes pobres de Messejana os incontaveis beneficios não só de ordem moral mas, tambem,

material. É uma ação supletiva a do Estado. Este e o Municipio estão obrigados pela Constituição doEstado a concorrerem com ajudas para êsse fim.

Diz a Constituição do Estado artigo 136.

"Cabe ao Estado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais adotando as medidas que para êsse fim / se tornarem necessárias, no sentido de:

VIII - auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social". Acha-se, pois, a presente proposição amparada pela / Carta Magna do Estado além de o ser também, pelo consenso unanimo da coletividade, dadas as suas beneméritas e altruisticas finalidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1963.

José Fabio de Alencar.

Aprovado
Em 7-6-63
José Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada a leitura e aprovado
Em 7
7 de Junho de 63
PRESIDENTE

PARECER Nº 45/63
AO PROJETO DE LEI Nº 103/63

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que concede um auxílio de cinqüenta mil cruzeiros = Cr$50.000,00 = à Assosgiação Educacional Beneficente São José, para incentivar e desenvolvimento da sua ação social.

Referida entidade, segundo o autor da proposição, "vem espalhando entre os habitante pobres de Messejana os incontáveis benefícios, não só de ordem moral mas, também, material".

Na verdade, segundo a Constituição do Estado, em seu artigo 136, diz que " cabe ao Estado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessárias, no sentido de auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social".

Encontra, portanto, o presente projeto de lei amparo na Constituição do Estado, como foi dito acima, merecendo por parte desta Comissão integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

M.E.

Aprovado.

28-6-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº103/63.

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 / (cinquenta mil cruzeiros) a Associação Educacional Beneficente São José, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Associação Educacional Beneficente São José, de Messejana um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para incentivar o desenvolvimento da sua ação social.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a / abrir um crédito especial de igual importância a fim de fazer jús ao pagamento do auxilio a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - O auxilio será pago ao Presidente da / Associação referida mediante requerimento pelo mesmo dirigido ao / Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ALSB

Of. nº 1075/63

Fortaleza, 1 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Associação Educacional Beneficente São José, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Ilmo. Sr.
Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA